Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 22

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Licitações e Contratos	**3**
Errata	**3**
Extrato	**3**
Outros Atos	**6**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

No Extrato de Termo Aditivo nº 37/2021 ao Contrato nº 75/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapozinho de 01/04/2021, página 04, onde se lê: "Fica aditado o prazo contratual até o dia 10 de fevereiro de 2021". Leia-se: " Fica aditado o prazo contratual até o dia 10 de fevereiro de 2022".

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 11/2021 - Pregão Eletrônico: nº 07/2021 – CIVAP - Contrato nº 149/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE OVOS DE CHOCOLATE. Contratado: VENEZZA EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 71.628.564/0001-11. Valor do contrato: R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do dia 17/03/2021.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 11/2021 - Pregão Eletrônico: nº 07/2021 – CIVAP - Contrato: 150/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE OVOS DE CHOCOLATE. Contratado: DIVINO ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 25.273.925/0001-37. Valor do contrato: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do dia 17/03/2021.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 009/2021 - Pregão Eletrônico: nº 005/2021 – CIVAP - Contrato: nº 151/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL ESCOLAR. Contratado: P Z CASTELLO LTDA - CNPJ: 32.563.695/0001- 06. Valor do contrato: R$ 39.077,50 (trinta e nove mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Contrato nº 152/2021. Contratado: TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI - CNPJ: 31.953.767/0001-69. Valor do contrato: R$ 3.504,00 (três mil e quinhentos e quatro reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do encerramento da licitação.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório N° 53/2021 - Dispensa N° 12/2021 - Contrato Nº. 153/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DO TRÂNSITO. Contratado: CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMA PARA O TRÂNSITO EIRELI – ME – CNPJ: 02.272.879/0001-56. Valor do contrato: R$ 11.880,00 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório n° 54/2021 - Dispensa de Licitações n° 13/2021 - Contrato nº. 154/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MOBÍLIAS PLANEJADAS. Contratada: CELSO PEREIRA DA SILVA MÓVEIS-ME – CNPJ: 09.434.454/0001-45. Valor do contrato: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório Nº. 57/2021 - Dispensa de Licitações Nº. 14/2021 - Contrato Nº 155/2021. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS "WEB" DE INFORMÁTICA PARA CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO EXECUTIVO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DE WEBSITE, E-SIC, OUVIDORIA E EMAILS INSTITUCIONAIS. Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 07.673.796/0001-92. Valor do contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos serviços de implantação, instalação dos sistemas e liberação da plataforma EAD de treinamentos do pessoal e R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que serão pagos em até 12 parcelas mensais de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 58/2021 - Dispensa de Licitação nº 15/2021 - Contrato: nº 156/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATOMIZADORES COSTAIS E ELÉTRICOS PARA O DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPOZINHO. Contratado: NUCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 06.983.188/0001-11. Valor do contrato: R$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do dia 22/03/2021.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 59/2021 - Dispensa: nº 16/2021 - Contrato: nº 157/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS PARA A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRIBUTOS. Contratado: ANGELA TEREZA RONCOLATO SOARES-ME - CNPJ: 11.708.530/0001-05. Valor do contrato: 15.904,00 (quinze mil e novecentos e quatro reais). Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do dia 23/03/2021.

Extrato de Contrato

Processo Administrativo: nº 41/2021 - Pregão Eletrônico: nº 05/2021 - Contrato: nº 158/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO UTI PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 29.987.662/0001-89. Valor do contrato: 325.300,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses que será finalizado em 31/12/2021.

Extrato de Contrato

Processo Administrativo: nº 33/2021 - Pregão Eletrônico: nº 01/2021 - Contrato: nº 159/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: MEDICOM EIRELI - CNPJ: 22.635.177/0001-05. Valor do contrato: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses que será finalizado em 31/12/2021.

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 33/2021 - Dispensa de Licitação nº 17/2021 - Contrato nº 161/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE E 05 (cinco) BOMBAS DE INFUSÃO PARA A DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: MEDICOM EIRELI - CNPJ: 22.635.177/0001-05. Valor do contrato: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 09 (meses) iniciado com sua assinatura e será finalizado em 31/12/2021.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 39/2021 - Pregão Eletrônico: nº 04/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALRES PARA SEREM UTILIZADOS NA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contrato nº 162/2021 - Contratado: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 25.463.374/0001-74. Valor do contrato: R$ $ 98.721,50 (noventa e oito mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). Contrato nº º 163/2021 - Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02. Valor do contrato: R$ 136.196,07 (cento e trinta e seis mil e cento e noventa e seis reais e sete centavos). Contrato nº 164/2021 - Contratado: DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP - CNPJ: 03.526.176/0001-70. Valor do contrato: R$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais). Contrato nº 165/2021 - Contratado: CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI - CNPJ: 24.586.988/0001-80. Valor do contrato: R$ 72.941,43 (setenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). Contrato: nº 166/2021 - Contratado: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME - CNPJ: 24.980.102.0001-89. Valor do contrato: R$ 5.053,60 (cinco mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Contrato: nº 167/2021 - Contratado: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP - CNPJ: 47.063.094/0001-01. Valor do contrato: R$ 485.542,90 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). Contrato; nº 168/2021 - Contratado: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.295.038/0001-88. Valor do contrato: R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais). Contrato: nº 169/2021 - Contratado: LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ: 16.752.682/0001-29. Valor do contrato: 32.551,94 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Contrato: nº 170/2021 - Contratado: BEV SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA – ME - CNPJ: 18.846.221/0001-40. Valor do contrato: R$ 3.152,00 (três mil e cento e cinquenta e dois reais). Contrato nº 171/2021 - Contratado: MED CENTER COMERCIAL - CNPJ: 00.874.929/0001- 40. Valor do contrato: R$ 68.591,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais). Contrato: nº 172/2021 - Contratado: CIRURGICA UNIÃO LTDA. - CNPJ: 04.063.331/0001-21. Valor do contrato: R$ 17.237,60 (dezessete mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Contrato: nº 173/2021 - Contratado: DMINAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 97.543.701/0001- 09. Valor do contrato: R$ 589.805,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinco reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 49/2021 - Pregão Presencial nº 30/2021 - Contrato: nº 174/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratado: RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.945.654/0001-11. Valor do contrato: R$ 814.925,00 (oitocentos e quatorze mil e novecentos e vinte e cinco reais). Contrato: nº 175/2021 - Contratado: SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 24.142.114/0001-34. Valor do contrato: R$ 171.250,00 (cento e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório CIVAP: nº 005/2021 - Pregão Eletrônico CIVAP: nº 02/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS ESCOLAR. Contrato: nº 176/2021 - Contratado: T. S. COUTINHO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP - CNPJ: 04.595.944/0001-00. Valor do contrato: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Contrato: nº 177/2021 - Contratado: P Z CASTELLO LTDA - CNPJ: 32.563.695/0001-06. Valor do contrato: R$ 43.528,00 (quarenta e três mil e quinhentos e vinte e oito reais). Contrato: nº 178/2021 - Contratado: BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA - CNPJ: 61.192.522/0005-50. Valor do contrato: R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e

oitocentos reais). Contrato: nº 179/2021 - Contratado: NOVA COROA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA EPP - CNPJ: 31.201.320/0001-33. Valor do contrato: R$ 3.899,60 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Contrato nº 180/2021 - Contratado: COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP - CNPJ: 10.644.278/0001-55. Valor do contrato: R$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais). Contrato nº 181/2021 - Contratado: TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI - CNPJ: 31.953.767/0001-69. Valor do contrato: R$ 74.580,20 (setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais e vinte centavos). Contrato: nº 182/2021 - Contratado: PH MACIEL DE SOUZA SUPRIMENTOS - CNPJ: 37.568.592/0001-52. Valor do contrato: R$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do encerramento da licitação.

Extrato de Contrato

Processo Licitatório: nº 45/2021 - Dispensa: n° 09/2021 - Contrato: nº 183/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) QUE SE ENCONTRAM NA S.O.S. ANIMAIS. Contratado: IRANY PEREIRA FRANCO-ME - CNPJ: 20.701.161/0001-10. Valor do contrato: R$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais). Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar em 16/03/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Extrato - Termo Aditivo nº 38/2021

Processo Licitatório: nº 05/2019 - Pregão Presencial n° 04/2019 - Contrato: nº 033/2019 - Linha n° 01. Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONARURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. Contratado: ANTONIO ADOLFI DA SILVA PIRAPOZINHO – ME - CNPJ: 04.579.745/0001-08. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo nº 39/2021

Processo Licitatório: nº 05/2019 - Pregão Presencial n° 04/2019 - Contrato: nº 034/2019 - Linha n° 06 Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONARURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-Contratado: GILMAR CARLOS MARTINS PIRAPOZINHO-ME - CNPJ: 04.579.745/0001-08. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo nº 40/2021

Processo Licitatório: nº 05/2019- Pregão Presencial n° 04/2019 Contrato: nº 035/2019- Linha n° 07 Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONARURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. - Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO- Contratado: A.J. GONÇALVES TRANSPORTES LTDA – ME - CNPJ: 13.526.179/0001-67. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo nº. 41/2021

Processo Licitatório: nº 05/2019 - Pregão Presencial n° 04/2019 - Contrato nº 036/2019 - Linha n° 05 Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. - Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO- Contratado: ADEMIR RODRIGUES MENESES PIRAPOZINHO-ME - CNPJ: 04.666.878/0001-11. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo nº 42/2021

Processo Licitatório nº 05/2019 - Pregão Presencial n° 04/2019 - Linha nº. 10 - Contrato: nº 037/2019-Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-Contratado: MARCO ANTONIO MAGRO PIRAPOZINHO-ME - CNPJ: 04.889.434/0001-45. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo - nº. 43/2021

Processo Licitatório nº 05/2019- Pregão Presencial nº 04/2019 - Contrato nº 039/2019- Linha n° 12 - Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO. Contratado: NELSON ALVES DA SILVA MEI - CNPJ: 17.400.721/0001-91. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual

e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo - nº. 44/2021

Processo Licitatório nº 05/2019- Pregão Presencial nº 04/2019 - Contrato nº 040/2019. Linhas n° 13 e 14- Objeto: TRANSPORTE DE ALUNOS ACOMPANHADOS COM MONITOR, SENDO DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO. Contratado: AURÉLIO CAETANO MOREIRA PIRAPOZINHO- ME - CNPJ: 04.593.202/0001-4. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo - nº. 45/2021

Processo Licitatório Nº. 47/2017 - Pregão Presencial Nº. 96/2017 - Contrato Nº. 191/2017 – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, GALHOS E ENTULHOS NO DISTRITO DE ITORORÓ DO PARANAPANEMA – PIRAPOZINHO/SP. Contratante: ANTONIO PAULO DA SILVA – MEI – CNPJ: 15.346.575/0001-38. Vigência Contratual: Após parecer jurídico deferindo o pedido às fls. 108/109, concede o reajuste de 15% (quinze por cento) no contrato nº. 191/2017, a qual passará a vigorará o valor de R$. 4.263,02 (quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e dois centavos) mensais, perfazendo um valor de R$ 51.156,32 (cinquenta e um mil e centos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir do 01 de abril de 2021.

Extrato - Termo Aditivo - nº. 46/2021

Processo Licitatório nº 152/2020- Pregão Presencial nº 72/2020- Contrato nº 382/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO. Contratado: AUTO POSTO ALIANÇA DE PIRAPOZINHO LTDA CNPJ: 43.133.255/0001-35. Vigência Contratual: Fica reduzido o valor do combustível “Etanol Comum”, passando de R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos para R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por litro, retroagindo ao dia do protocolo ocorrido em 25/03/2021.

Extrato - Termo Aditivo - nº. 47/2021

Processo Licitatório nº 07/2019 - Pregão Presencial nº 06/2019 - Contrato nº 041/2019. Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA APAE. Contratado: SILVANA MAGRO VERONEZI – ME - CNPJ: 04.673.078/0001-28. Vigência Contratual: Fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021. Porém o contrato ficará SUSPENSO, por força dos Decretos Estadual e Municipal, em virtude da gravidade da COVID-19, retornando à prestação dos serviços somente após a Deliberação por parte da Divisão Municipal de Educação.

Extrato - Termo Aditivo nº. 48/2021

Processo Licitatório nº. 55/2020 - Dispensa De Licitação nº. 23/2020 - Contrato nº.179/2020 – Objeto: COLETA, PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NA CIDADE DE PIRAPOZINHO, PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS INSERVÍVEIS, PARA SUA DISPOSIÇÃO FINAL DE FORMA A ATENDER AS NORMAS ESPECÍFICAS VIGENTES. Contratada: CIDADE JÓIA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE PIRAPOZINHO – CNPJ: 30.557.669/0001-40. Vigência Contratual: Após parecer jurídico às fls. 80/81, deferindo o pedido de prazo contratual, fica portanto aditado o prazo em 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 23 de julho de 2021. O presente Termo Aditivo retroage os seus efeitos a 23/03/2021.

Extrato - Termo Aditivo nº. 49/2021

Processo Licitatório Nº. 64/2020 - Pregão Presencial Nº. 30/2020 - Contrato Nº. 209/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP – CNPJ: 24.586.988/0001-80. Vigência Contratual: Após parecer jurídico às fls. 1.592/1.595, pelo deferimento do pedido, fica aditado os itens conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR ADITADO
248	METFORMINA 850 MG COMP.	R$ 0,105
368	METFORMINA 850 MG COMP. REVES.	R$ 0,105

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pirapozinho, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,e

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

APARECIDA PAVANELLI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPOZINHO - SP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS – criado pela Lei Orgânica do Município de Pirapozinho nº 2.031/91, órgão colegiado, deliberativo e de natureza permanente, conforme determinação do art.198 inciso III da Constituição Federal, das Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90, alterada pelas Leis Municipais 2.073 de 19/09/1991, 2.325 de 16/12/1993, 2.630 de 10/02/1997, Lei 2.631 de 10/02/1997, 3.082 de 24/04/2003, 3.220 de 19/08/2005, 3.244 de 16/11/2005, 3.048 de 02/10/2007 e 4.050 de 01/07/2014, composto por representantes dos usuários do Sistema de Saúde (SUS), trabalhadores da saúde, prestadores de serviços de saúde e órgãos gestores de saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar e deliberar na formulação, controle e monitoramento da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e promoção do processo de controle social em toda sua amplitude, no campo dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas adequações quando necessárias;

II- atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

III- definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito municipal e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, no mínimo percentual estabelecido pelas leis vigentes (Federal, Estadual e Municipal);

IV- aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para os setores da saúde e instituições cadastradas no Conselho Municipal de Saúde com respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

V- aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;

VI- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal, Estadual, Nacional de Saúde e com as Políticas Estadual e Nacional de Saúde;

VII- acompanhar e facilitar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

VIII- deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população, bem como das normas básicas municipais para operacionalização e gestão do Sistema Único de Saúde;

IX- favorecer à qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

X- estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera do SUS;

XI- promover a organização e determinar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 anos e convocá-las extraordinariamente, na forma revista pelo parágrafo 1º e 5º do Art.1º da Lei nº8.142/90;

XII- articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de desenvolver estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIII- articular-se com os órgãos de saúde estadual e federal para integração e resolubilidade das questões de sua competência;

XIV- articular e auxiliar na promoção da Educação Permanente dos Conselheiros Municipais de Saúde;

XV- divulgar as ações do Conselho Municipal de Saúde através dos diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Na composição do Plenário deve ser garantida a paridade dos membros com 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de gestor e prestador da saúde, fixando em 24 membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes, representando os seguintes segmentos:

I- usuários - 12 membros (6 titulares e 6 suplentes)

a) 2 (dois) representantes do segmento da Pessoa Idosa;

b) 2 (dois) representantes do segmento da Pessoa com Deficiência;

c) 2 (dois) representantes da Pastoral da Saúde;

d) 2 (dois) representantes de Moradores de Bairro;

e) 2 (dois) representantes de Moradores do Distrito de Itororó do Paranapanema;

f) 2 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial

II- trabalhadores na área da saúde - 6 membros (3 titulares e 3 suplentes)

III- gestor municipal / prestadores de serviços de saúde – 6 membros (3 titulares e 3 suplentes)

§ 1º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. Resolução 453;

§ 2º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que comprovem vínculo de seu seguimento e que estejam em dia com sua obrigação estatutária;

§ 3º Cada segmento indicará seus representantes em ofício dirigido ao Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º Não havendo inscrições para a representatividade prevista, as vagas poderão ser remanejadas dentro do próprio segmento;

§ 5º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos;

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um membro titular, automaticamente assumirá o suplente, passando a ter direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I-plenário;

II-mesa diretora;

III- secretaria executiva;

IV- comissões temáticas

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 6º Plenário é o órgão máximo de direção, orientação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que tem poder absoluto sob suas deliberações, que não contrariem as normas constitucionais legais a este regimento.

Parágrafo único. Compete ao Pleno do Conselho:

I- dar operacionalidade às competências do Conselho Municipal;

II- acompanhar, propor e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III- criar, coordenar e supervisionar as comissões, grupos de trabalho e outras instâncias que julgar necessárias;

IV- definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS em âmbito municipal;

V- estabelecer ações de integração com outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

VI- propor projetos e serviços com base em índices epidemiológicos e de vigilância sanitária do município.

SEÇÃO III

MESA DIRETORA

Art.7º A Mesa Diretora será composta por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) 1º Secretário (a), um (a) 2º Secretário (a) e um (a) 3º Secretário (a).

§1º Na primeira reunião do Conselho da nova gestão do biênio em exercício, na primeira chamada com a presença da metade dos seus membros presentes mais um, realizar-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora;

§2º Se necessário, realizar-se-á em segunda chamada com a presença de um terço dos membros, a eleição da Mesa Diretora;

§3º Caso não haja candidato à Mesa Diretora, o atual presidente fará a indicação de um nome à Presidência do Conselho para o novo biênio.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I- promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social;

II- articular com outros conselhos, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III- elaborar um calendário para apreciação dos seguintes itens: Programação Anual de Saúde, Plano Plurianual, Relatório de Gestão, Relatório Orçamentário quadrimestral e outros documentos legais exigidos pelo SUS;

IV- elaborar e encaminhar ao Pleno, relatórios semestrais das atividades realizadas;

V- analisar relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, para deliberação do Pleno em cumprimento às providências previstas regimentalmente;

VI- decidir quando necessário pelo convite a especialistas, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

VII- receber da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões inclusive de outros conselhos para análise e encaminhamentos cabíveis;

VIII- encaminhar e monitorar as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos prazos fixados;

IX- proceder à seleção de temas para composição da pauta das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, priorizando aquelas apresentadas em reunião anterior, podendo ainda ser adequada pela Mesa Diretora observando os seguintes critérios:

a) pertinência – inserção clara nas atribuições legais do Conselho;

b) tempestividade – inserção no tempo oportuno e hábil;

c) relevância – inserção nas prioridades temáticas definidas pelo CMS;

d) precedência – ordem da entrada da solicitação.

X- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno;

XI- tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Subseção I

Atribuições do Presidente

Art.9º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

I- representar o Conselho Municipal de Saúde em Juízo ou fora dele podendo constituir procurador com poderes específicos;

II- trabalhar pela integração e articulação entre o Conselho Municipal de Saúde e demais Conselhos Municipais, bem como na esfera estadual e federal;

III- cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Regimento, bem como as decisões do Conselho;

IV- estabelecer a pauta das reuniões;

V- divulgar as decisões do Conselho após as reuniões afixando-as na sua sede, em local de livre acesso;

VI- convocar, abrir, coordenar, suspender encerrar as reuniões;

VII- propiciar assessoria sempre que se fazer necessário, de acordo com a especificação do assunto;

VIII- solicitar a leitura de papéis, proposições e documentos, quando necessário;

IX- transmitir ao plenário a qualquer momento as informações que julgar necessárias;

X- conceder a palavra aos membros, quando houver manifestação de interesse por parte dos mesmos;

XI- garantir a observância dos prazos para a discussão e votação das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

XII- anunciar à ordem do dia e submetê-la a discussão e a votação as matérias dela constante quando for o caso;

XIII- aclamar os resultados da votação de propostas apresentadas;

XIV- estabelecer precedentes regimentais, não constantes do regimento interno, fazendo-os constar em ata para solução de casos análogos;

XV- designar um membro para secretariar a reunião quando necessário;

XVI- comunicar a justificativa de ausência dos membros às reuniões;

XVII- encaminhar ao Gestor Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as propostas apreciadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho, em conformidade a competência que se fizer necessária;

XVIII- garantir o prazo da Prestação de Contas e relatórios periódicos;

XIX- convocar reuniões extraordinárias;

XX- antecipar ou adiar reuniões comunicando aos membros com 24 horas de antecedência;

XXI- dar posse ao respectivo suplente na vacância do Conselheiro Titular;

XXII- solicitar assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, quando necessário;

XXIII- determinar o recolhimento das assinaturas dos membros presentes;

XXIV- anunciar o término das reuniões, informando a data da reunião seguinte;

XXV- manter contato com o Prefeito, representante da Câmara Municipal, Diretor da Divisão Municipal de Saúde, e demais autoridades, na busca de subsídios para as reuniões do Conselho;

XXVI- assinar a correspondência oficial;

XXVII- fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, a ordem do dia e a livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;

XXVIII- estabelecer limites de inscrições, para participação nos debates;

XIXX- designar quando necessários relatores para exame de material submetido à apreciação do Conselho, fixando prazo par apreciação do relatório;

XXX- solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho.

Subseção II

Atribuições do Vice-Presidente

Art. 10 No caso de ausência ou qualquer impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente eleito em Plenário e por um Secretario por ele designado.

I- auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições;

II- substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento;

III- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Subseção III

Atribuições do 1º Secretário (a), 2º Secretário (a) e 3º Secretário (a)

Art. 11 Ao 1º Secretário (a) compete:

I- passar a lista de presença dos componentes;

II- redigir atas, encaminhar cópias aos membros e proceder à leitura das atas;

III- ler na hora das reuniões, a súmula dos ofícios e petições dirigidas ao Conselho, as proposições dos componentes e demais papéis sujeitos à deliberação do órgão;

IV- colher as assinaturas dos membros do Conselho em livro de presença das reuniões e controlar a frequência dos Conselheiros, informando ao Presidente mensalmente;

V- receber e encaminhar toda correspondência do Conselho, sujeitando-as ao conhecimento e apreciação do Presidente;

VI- manter arquivo atualizado e organizado de toda a documentação pertinente ao Conselho Municipal de Saúde, tais como: livro ata, registro de frequência, correspondência recebida e expedida, balancetes, requerimentos e proposituras dos componentes do Conselho Municipal de Saúde e outros documentos pertinentes à reunião;

VII - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais relacionadas com assuntos de competência do Conselho, mantendo o Colegiado permanente informando sobre os mesmos;

VIII- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IX- substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art.12 São atribuições do 2º e 3º Secretários (as):

I- auxiliar 1º Secretário (a) no desempenho de suas funções;

II- substituir o 1º Secretário (a) nas suas ausências ou impedimentos;

III- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SUBSEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.13º Compete aos componentes do Conselho:

I- zelar pelo Pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

III- estudar e relatar nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV- apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V- apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VI- requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII- acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VIII- apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

IX- encaminhar as denúncias para as comissões temáticas;

X- desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XI- pedir Vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;

XII- construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro: representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

XIII- a função do Conselheiro é de relevância pública, portanto garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões, capacitações específicas do Conselho Municipal de saúde de acordo com a Resolução 453/2012 CNS, devendo quando necessário o Presidente do CMS atestar;

XIV- representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário e ou pelo Presidente.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.14 É parte da estrutura básica do CMS, de apoio ao mesmo, vinculado ao órgão de saúde municipal, com suporte financeiro necessário à realização de suas funções diárias, além da dotação orçamentária específica de acordo com a Resolução 363/06 do Conselho Nacional de Saúde.

Art.15 São atribuições da Secretaria Executiva:

I- secretariar as seções do pleno e comissões, preparar as atas correspondentes e os relatórios mensais e anuais das atividades destes;

II- apoiar os conselheiros e os membros das comissões no desempenho de suas funções;

III- controlar o recebimento, encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes em tramitação;

IV- controlar o registro em livro próprio por critério de assunto, a distribuição dos processos/matérias para os conselheiros ou membros das comissões, bem como seu andamento;

V- redigir atos emanados das decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

VI- encaminhar as deliberações; digitar pareceres, relatórios e outros documentos da competência do Conselho Municipal de Saúde;

VII- Acompanhar, apoiar os trabalhos e redigir atas do Pleno e da Mesa Diretora, das comissões, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, organizando e mantendo atualizado o arquivo das decisões do CMS;

VIII- participar da organização e realização da Conferência Municipal de Saúde;

IX- elaborar e submeter ao Pleno a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho;

X- coordenar a execução dos serviços burocráticos auxiliando a Mesa Diretora no cumprimento de suas funções.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.16 O Plenário do CMS constituirá das seguintes comissões temáticas:

I- comissão de ética tem como atribuição:

a) apurar a violação do regimento interno do Conselho, irregularidades cometidas por membros do CMS no exercício do mandato, elaborando parecer conclusivo que será aprovado ou rejeitado pelo Plenário.

II- comissão de fiscalização de orçamento e finanças tem como atribuição:

a) fazer acompanhamento permanente no orçamento e nas despesas executadas com a verba do Fundo Municipal de Saúde e doações afins, assim como providenciar análise do balancete mensal apresentado pelo órgão gestor;

b) acompanhar toda e qualquer licitação realizada para aquisição de equipamento, material e serviços de saúde.

III- comissão de fiscalização dos serviços de saúde tem como atribuição:

a) fiscalizar na jurisdição do território do município toda e qualquer entidade prestadora de serviço de saúde, dentro do âmbito SUS.

§1º Fica vedada a participação nas comissões que tratam os incisos II e III, os conselheiros ou suplentes que representar os prestadores de serviços credenciados ao SUS, ou que de qualquer outra forma, seja credenciado a prestar serviço ao SUS;

§2º Cada Conselheiro titular ou suplente poderá fazer parte de no máximo duas comissões.

Art.17 As Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I- saneamento básico e meio ambiente;

II- vigilância sanitária e epidemiológica;

III- recursos humanos;

IV- promoção à saúde;

V- saúde do trabalhador.

Art.18 Deverão ser criadas Comissões Permanentes – Temporárias de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições, visualizando a melhor qualidade de serviço para o usuário.

Art.19 O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante funcionamento e deliberação do Plenário, que além das comissões intersetoriais estabelecidas na LOS nº 8.080/90, instalará comissões internas permanentes exclusivas de conselheiros de caráter temporário ou permanentes ou especiais transitórias, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

§1º As comissões especiais e os grupos de trabalho de caráter transitório poderão contar com a participação de integrantes não conselheiros e/ou técnicos;

§2º As comissões especiais e os grupos de trabalho terão a duração máxima de 6 meses, salvo prorrogação do Plenário por igual período.

Art.20 As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos de no mínimo 3 membros dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes obrigadas por lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Plenário e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Art.21 As Comissões Temáticas deverão prestar contas ao Conselho para sua aprovação ou rejeição, através de relatórios detalhados, devidamente documentados e assinados por todos os seus membros.

Parágrafo único. O relator deverá apresentar o relatório no prazo fixado por deliberação do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada pelo Plenário.

Art.22 As Comissões Temáticas poderão requerer a participação do Presidente ou outro Conselheiro se julgar necessário, para o bom andamento de seus trabalhos.

CAPITULO V

DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS, DOS REQUISITOS,

DOS IMPEDIMENTOS E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

SEÇÃO I

DA DURAÇAO E PERDA DOS MANDATOS

Art.23 O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma vez, com exceção os casos em que não haja candidatos para a representatividade, podendo chegar a duas reconduções seguidas.

Art.24 O não comparecimento do membro titular do

Conselho a mais de 3 (três) reuniões ordinárias alternadas ou consecutivas, ou mesmo 2 (duas) extraordinárias, realizadas anualmente, salvo se justificadas, implicará no seu desligamento do Conselho, assegurado o direito de defesa.

§1º Fica determinado que a cada 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias tenham a presença do Titular e do Suplente de cada segmento.

I- é de responsabilidade do membro Titular comunicar seu Suplente da sua ausência.

a)quando o membro Suplente também estiver impedido de comparecer a reunião a qual o membro Titular irá se ausentar, o membro Titular ou o próprio membro Suplente deverá comunicar e justificar ao Conselho o impedimento do comparecimento à respectiva reunião.

II- na ausência do membro Titular do Conselho o membro Suplente terá direito de voz e voto;

III- quando um membro Titular e um membro Suplente estiverem presentes à mesma reunião, o membro Suplente não terá direito a voto, mas sempre terá direito a voz.

§2º Declarado o desligamento do membro Titular, o Presidente convocará o respectivo Suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que pertence para que indique novo Suplente.

Art.25 Será afastado de suas funções o Conselheiro Titular ou Suplente que emitir juízo de valor depreciativo aos trabalhos da Mesa Diretora do Conselho ou de algum de seus membros imotivadamente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art.26 Somente poderá ser eleito para ocupar vaga de Conselheiro, o (a) candidato (a) que atender os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral

II- idade superior a 18 (dezoito) anos completos;

III- residir ou trabalhar no município de Pirapozinho;

IV- estar em gozo dos direitos políticos;

V- comprovar a nomeação pelo segmento que representa.

Parágrafo Único. O requisito de trabalhar no municipio de Pirapozinho que trata o Inciso III, deverá ter vínculo empregatício e por período acima de 6 meses.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27 Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro, aquele que se desvincular do segmento que representa, ou for candidato a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo.

Art. 28 A ocupação de cargo comissionado, de confiança ou de chefia que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deverá ser avaliada a qualquer tempo como possível impedimento de representação do seguimento e, a juízo dos conselheiros poderá ser indicativo de substituição do mesmo.

Art. 29 É vedada a participação na composição do CMS:

I- os poderes legislativo e judiciário;

II- pessoas que tenham sido condenadas por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infração administrativa que implique na demissão de servidor público, consoante a legislação em vigor;

III- pessoas que tenham sido condenadas por demissão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa suas funções de Conselheiro;

IV- pessoas que revelem conduta manifestante contrária às diretrizes do Conselho.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 30 Será cassado o Conselheiro que:

I- for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infração administrativa que implique na demissão de servidor público, consoante a legislação em vigor;

II- for condenado por demissão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa suas funções de Conselheiro;

III- revelar conduta manifestante contrária às diretrizes do Conselho;

IV- comprovadamente violar este regimento por 3 (três) vezes, passando a ser considerado reincidente contumaz.

Parágrafo Único. A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos Incisos II e III será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31 Na hipótese de exclusão de Conselheiro será ele substituído pelo Suplente, que assumirá as funções do Titular.

Art. 32 Ocorrendo a perda do mandato, o Conselho oficializará, por intermédio do Presidente ao dirigente do órgão ou entidade representada requerendo a indicação de outro nome para ocupar a vaga do Suplente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 33 O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá mensalmente e extraordinariamente quando necessário, baseado no Regime Interno aprovado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 34 A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 10 dias.

Parágrafo único. O material de apoio entregue ou substituído no dia da reunião, deverá ser apresentado para

conhecimento e apreciação do Pleno, que dependendo da urgência do assunto decidirá se será deliberado no mesmo dia.

Art. 35 A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros:

I- andamento da agenda de saúde pactuada;

II- relatório de gestão;

III- dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de gestão deverão estar em consonância com o PPA e as legislações pertinentes.

Art. 36 A pauta da Reunião Ordinária constará de:

I- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- informes dos Conselheiros e outros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III- ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

IV- discussões dos temas da ordem do dia e outros posteriormente deliberados pela plenária;

V- deliberações;

VI- definição da pauta da reunião seguinte;

VII- encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§2º Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

I- sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a)pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b)relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c)tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d)precedência (ordem da entrada da solicitação).

II- cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos dez dias antes da reunião, sendo este o critério do Plenário, pois do contrário não poderá ser votado, com exceção da urgência do tema, o Plenário decidirá pela deliberação ou não da votação.

Art. 37 As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples (número inteiro imediatamente superior a metade dos seus membros), mediante:

I- resolução:

a) resolução é um ato geral, de caráter normativo.

II- recomendação:

a)recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas de estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

III- parecer:

a) parecer é um pronunciamento opinativo técnico-político, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o Conselho Municipal de Saúde é instado a se manifestar.

IV- moção:

a) moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

§1º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão assinadas pelo Presidente. Aquelas consubstanciadas em Resoluções deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do município, no prazo de trinta dias após a aprovação.

§2º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Diretor Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Pleno que poderá aceitar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Diretor Municipal de Saúde para homologação.

§3º Se o Diretor Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que pode buscar a validação da Resolução, recorrendo aos órgãos do Poder Judiciário.

§4º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

§5º As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do Conselho Municipal de Saúde, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

§6º O Parecer deverá ser apreciado pelo Pleno do Conselho

Municipal de Saúde e poderá ser produzido pela Mesa Diretora ne pelas Comissões Temáticas.

§7º A Moção poderá ser proposta em Reuniões, Conferências, entretanto para sua aprovação sempre deverá ter a manifestação por escrito com assinaturas dos Conselheiros e ou participantes em eventos organizados pelo CMS. A forma de deliberação e aprovação da Moção, será determinada pela especificidade de cada evento, resguardadas as devidas legitimidades.

Art. 38 As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente, terão as seguintes rotinas:

I- as matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se pontos essenciais, seguindo-se a discussão e quando for o caso a deliberação;

II- votações devem ser apuradas pela contagem de votos, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

III- a recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da plenária julgar necessária ou quando a maioria simples dos Conselheiros presentes solicitarem.

Art. 39 As Reuniões do Plenário podem ser gravadas e devem constar em atas, com seus respectivos anexos:

I- relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (Titular ou Suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III- relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV- as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da Reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da Reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e de toda documentação objeto de apreciação e deliberação com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da reunião, exceto no caso de matéria de urgência a ser apreciado e deliberado em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art.40 O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do (a) Presidente ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Os Conselheiros deverão receber a convocação para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias e para as extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias, quando possível, mediante protocolo.

§2º As Reuniões Ordinárias serão realizadas com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros (2/3 de seus membros), em local, dia e horário estabelecidos em um cronograma anual.

§3º Cada membro Titular ou Suplente com direito a voto, terá direito apenas a um voto.

§4º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no §2º deste artigo.

§5º As Reuniões do Conselho são públicas e qualquer pessoa poderá manifestar-se durante as mesmas, por no máximo 3 (três) minutos, desde que seja sobre o assunto em discussão e tenha feito a solicitação antes do início da reunião diretamente ao Presidente.

§6º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas em caráter deliberativo, em segunda convocação, após meia hora do início previsto, com o mínimo 1/3 dos Conselheiros.

Art.41 Os Suplentes poderão comparecer as reuniões ordinárias e extraordinária, sendo-lhes reservado o direito a acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

Art.42 Na ausência do Conselheiro Titular, este será substituído pelo respectivo Suplente com as mesmas prerrogativas.

SEÇÃO II

DAS DECISÕES

Art.43 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto.

§1º A votação será pública e o voto será aberto.

§2º Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á à nova votação e no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 O presente Regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta e no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3(dois terços) em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Art.45 O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar um plano de trabalho, que será discutido e aprovado nas primeiras reuniões de cada gestão, podendo sofrer alterações se necessário.

Art.46 Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A proposta de alteração ou reforma,

devidamente acompanhada de respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art.47 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado. Seus serviços serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e de relevante valor social.

Art.48 Esse Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

APARECIDA PAVANELLI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde